



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-05164/2018

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:**

**Interessado:** Nilton de Oliveira e Silva

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 21/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando as Eleições 2017 no âmbito do Crea-SP para Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, regulamentada pela [Resolução nº 1.022/2007](#);

Considerando o "pedido de investigação eleitoral" apresentado pelo interessado (0000863), em 20 de dezembro de 2017, no qual alega, em síntese, que o então candidato Aldo Leopoldo Rossetto Filho nas referidas Eleições estaria inelegível por fato superveniente, tendo em vista que, em 05 de dezembro de 2017, teria comparecido à UOP do Crea-SP na cidade de Dracena, onde também funciona a entidade de classe AEARD e ali praticado "ato de propaganda eleitoral", o que, no seu entender, configura "abuso de poder decorrente da prática de propaganda eleitoral e local vedado", requerendo, por fim, a cassação do registro de candidatura do mencionado candidato;

Considerando que as Eleições 2017 no âmbito do Crea-SP para Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ocorreram em 15 de dezembro de 2017 e a Comissão Eleitoral Federal propôs a homologação do resultado em 20 de fevereiro de 2017, o que foi apreciado pelo Plenário do Confea em 28 de dezembro de 2017, conforme [Decisão PL-nº 3052/2017](#);

Considerando que os supostos fatos apontados teriam ocorrido em 05 de dezembro de 2017, mas somente foram objeto de "denúncia" após a realização do pleito em 15 de dezembro de 2017, portanto, quando todos os interessados já conheciam o resultado da eleição;

Considerando que, mesmo se comprovados, os fatos não se traduzem em qualquer irregularidade ou conduta vedada pelo Regulamento Eleitoral - [Resolução nº 1.022/2007](#), pois o comparecimento a uma unidade do Crea e a abordagem de profissionais se configuram como atos regulares de campanha;

Considerando, por fim, que já houve a homologação do resultado final da Eleição 2017 para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme [Decisão PL-nº 3052/2017](#), de modo que o assunto perdeu o objeto;

#### DELIBEROU:

1. Não conhecer o "pedido de investigação eleitoral" apresentado pelo interessado (0000863), no qual requer a cassação do então candidato Aldo Leopoldo Rossetto Filho na Eleição 2017 para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, no âmbito do Estado de São Paulo, pela ausência de irregularidades nos fatos narrados e pela perda de objeto do assunto;

2. Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema - SIS promova a devida notificação em resposta aos interessados (Nilton de Oliveira e Silva e Aldo Leopoldo Rossetto Filho); e

3. Arquivar o feito.

Brasília - DF, 07 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 07/05/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 07/05/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 07/05/2019, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 08/05/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0198288** e o código CRC **5719991F**.